ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 15 DE MARÇO. NUMERO 59

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberá i correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

QUando transcrevemos em o nosso Diario o artigo do Nacional N.° 2 não julgamos por certo, que o Constitucional se sahisse refutando esse Periodico, que so a falta de reflexão poderia sentenciar como propagador das idéas de federação: nos o lemos então repetidas veses, e não achamos nelle, por mais que no lo assevere o Constitucional, o Cruzeiro e quem quer que mais seja, essa proclamação da Confederação. O que diz o Nacional, se tem dito por aqui tantas vezes, e a tão pouco tempo, que escuzado è repetilo: mas supponhamos, que se não disse; se o Governo, se o Absolutistas com elle a testa, ou em seu nome proclamassem o Absolutismo, entende o Constitucional, que nos deveriamos dizer sempre *viva a Constituição.* Elle o entende assim; nos e muita gente entendemos de outro modo; e mas fica cada qual com a sua opinião. O Constitucional por certo não se deu ao trabalho de ler o artigo do Nacional: vio apalavra *Federação,* havia vontade de bater as ideas de Federação, e isto so bastou para trazer a Publico o valeroso artigo contra a Federaçaõ. E será este objecto de taõ pequena monta que assim a modo de quem toma uma chavana de café se decida definitivamente? Eis outro caso em que não concordamos, nem com o Constitucional, nem com Periodico algum: quanto a nos é elle uma questão de politica transcendente, em que não metteremos mão; mas que sobre ella receberemos tudo quanto os nossos illustrados Concidadãos quiserem escrever, e enviar-nos, pro, ou contra, guardados os devidos limites.

Falla-se muito na Federaçaõ do Republico, e combate-se aqui uma couza, de que bem poucos tinhão conhecimento: o Republico não quer republica, que é o escandolo desses Senhores; ninguem as quer: mas o Republico entende, que se deve alterar a Constituição, não por meio de uma revolução, quod Deus avertat; mas legalmente; e expoz as suas idieas: para isto tem direito qualquer Cidadão Brasileiro. Nos satisfazendo ao pedido de muitos nossos Compatriotas transcrevemos o principal artigo do Republico a respeito de sua chamada Federação, ou melhor, emenda á Constituição. Se actualmente convem, ou não uma alteração na Constituição é tambem o, que não pertendemos decidir, nem expender sobre isto nossas ideias: discutão a questão os entendidos mas não a decidão ex cathedra, e somente com razões tão futeis, que não vale a pena contestar: tenhão o trabalho de refletir, e deixem ao Cruzeiro o *direito* de taxar a todos, quantos não puxão para o arrojo, de Revolucionarios, Republicanos, Demagogos.

»— D'à muito respeitador das boas qualidades que ornam o espirito do meu Amigo e Colega o Sr. Redactor da Aurora, cujas opiniões a respeito do sistema federado ora combato, longe estou de o querer indispor com pessoa alguma como inculca o meu Amigo. Assaz convensido dos seus bons dezejos pela felisidade do Brazil, e do seu Patriotismo, não sei, e nem para o caso é mister saber-se, si a Aurora é moderada e o Republico ardente: talvez isto nassa da propria natureza da cousa, iato é, sendo a Aurora a precursora do dia vem sempre serena, meiga, e fria; e sendo o Republico, por assim dizer, o procurador das cauzas nacionaes por que dezeja o bem, a tranquilidade, e a felicidade publica, de nem uma forma, fatigado de trabalho, de nem um modo pode ostentar o descanso da Aurora, que a passos lentos e sem fatigar-se vem-nos trazendo o dia, mas tão demorada é a sua marxa que, a dizer a verdade, receio que um dia fiquemos sepultados nas trevas para sempre.

Continuo a dizer que é por fraqueza que o meu Amigo ve na federassão o aniquilamento da Constituissão e da Monarqia, e a perturbassão jeral das provinsias. Isto porem nao quer o meu Amigo, e pergunta se sera' fraqueza sustentar uma opinião que talvez serve de arma para o despopularizar. Isto é contraditorio com o que a' dito a Aurora. ¿ É por ventura popular a questão da

federassão? A Aurora tem dito que não. ¿ Como ficara' a Aurora despopularizada? É nem eu fasso tão ma' ideia do Povo Brazileiro que perca o conceito de um patriota que o defende so porque não concordou com outro n'uma ou n'outra couza, e muito principalmente no modo de ver o bem ser da Patria; e nem tambem eu me acredito com um credito ja tão superior que as minhas opiniões prevalesam para o Povo a ponto de ficarem perdidos no seu conseito os meus contendores. O meu Amigo não tem recuado quándo se trata de defender a Patria: como omem tem errado e a tem mal defendido a' falta de razão e não voluntariamente. Eu esplico a fraqueza do meu Amigo —Dezejozo da felicidade do Brazil e da liberdade julga somente podel as alcansar continuando nos n'esse sistema opressivo so porque devagar podemos ir andando, e tudo que é fora d'isto axa um despenhadeiro em que nos perderemos: quimeras que tem atterrado sobre-maneira o meu Amigo, e talvez proceda de ser pequenino e gordo e não poder dar passos grandes.

Emporta pouco que este ou aquele povo não tenha instituissões perfeitas, quando nos podemos facilmente melhorar a nossa e sem perturbassão. Eu queria que a Aurora me dicesse onde é que vê revolussões na reforma da Constituissão. A Aurora brinca. Diz a Constituissão, do titulo 8.° art. 174.

« Si passados quatro annos, depois de jurada a Constituissão do Brazil, se conhecer que alguns dos seus artigos merece reforma, se fara' a propozissão por escripta, a qual deve ter orijem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela tersa parte d'eles. »

? Que outra couaa querem os que pretendem a federassão? e pode-se xamar revolussão o cumprimento, a execussão de um artigo Constitucional? Eu assento que o dicionario do meu Amigo não é o mesmo que o meu, e si em boa razão e lojica cumprir e executar um artigo constitucional é fazer revolussão, então altamente declaro, que, em vão ei queimado as pestanas para estudar estas materias; mas não; o meu Amigo esta' enganado, cumprir e executar não significa revolucionar.

Art. 175 —« A propozissão sera' lida por trez vezes com intervallo de seis dias de uma a outra leitura; depois da terseira deliberará a Camara dos Deputados, si podera' ser admetida a discussão, seguindo-se tudo o mais que é precizo para a formassão de uma lei. »

« Como procedendo-se desta forma diz-se que fica tudo perdido, que se obra precipitadamente?

Art 176— »Admitida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do Artigo Constitucional, se expedirá Lei, que será sansionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinaria; e na qual se ordenará aos Eleitores dos Deputados para a seguinte Lejislatura, que nas Procurassões lhes confiram special faculdade para a pertendida alterasaão on reforma. »

Diga-me a Aurora si dando-se cumprimento a uma Lei na forma do Artigo antecedente se faz revolussão. Isto é couza nova para mim: obedecer o Povo ao mandado de uma lei decretada pela Camara e promulgada pelo Imperador, dar-lhe execussão equivale a uma revolussão contra o sistema monarquico-constitucional. O sofisma é mui grosseiro, todos o enxergam; não ei mister demostral-o.

Art. 177 — Na seguinte Lejislatnra, e na primeira Sessão sera' a materia proposta e discutida, e o que se venser, prevalecera' para a mudansa ou adissão a Lei Fundamental, e juntando se a Constitnissão, sera' solemnemente promulgada. »

Operando-se com tanta morozidade uma tal reforma, como é possivel conseber-se que os espiritos se podem inflamar, e averem alguns barulhos, ¿ O que querem os Brasileiros? Que a Constituissão seja reformada, e somente isto: alcansada a pretensão, todos os animos descansarão tranquilos. Bastantes provas tem os Brasileiros dado de que não querem mais revolussões, e eles se axam no sofrimento continuo de um governo fraco canibal, barbaro, e traidor.

Art. 178 — « É so Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuissões respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Sidadãos. Tudo o que não é Constitucional, pode ser alterado, sem as formalidades requeridas, pelas Lejislaturas ordinarias. »

Por este artigo se ve quão destituidas de senso são as objessões de que se pretende destruir a Constituissão de 1824. Pretende se alteral-a, e ela o autoriza: pretende-se reforma nas atribuissões respectivas dos Poderes Politicos, e ela a autoriza. ¿ Como pois se diz que quer-se acabar com a Constituissão? o que é que hoje se quer? Reforma a Constitucionalmente a Constituissão para melhor firmar as garantias nacionaes, e perpetuar a monarqia. ¿ O que é que se pretende que o tempo fassa? O mesmo que aconteceu em Frnusa? É isso o que os federaes não querem.

Faz a Aurora um misterio do que não é ; e para que? Todos sabem e o meu Colega tambem que eu dice federassão democratica da Nova Luz por esta dizer que os presidentes e comandantes de armas, deviam ser nomeados pelas provinsias, e eu não concordar n'isto: quero na Lei Fundamental somente as reformas indispensaveis, as mais que se fassam nas Leis Rejimentares.

Quer o meu Colega que eu dezenvolva a minha teoria sobre a federassão, e qual o sistema que axei para se conservar sobre sua baze o sistema erguido em 1824, far-lhe-ei a vontade, e praza a Deus que o possa convenser.

A forma actual do governo não pode de sorte alguma defender o Povo, e defender a Monarqia: o Povo está continuadamente exposto as vexações dos verres; a Monarqia, por isso mesmo que o Pôvo sofre imenso, està tambem exposta aos estouramentos populares, por que a paciencia não é cousa eterna. Tratarei dos Artigos da Constituição que devem ser alterados.

Diz o artigo 5.° — «O seu governo é Monarqico Ereditario, Constitucional e Reprezentativo.

Deve alterar-se assim — «O seu governo é Monarqico Ereditario, Constitucional, Reprezentativo, e Federal.»

Depois do §. 8.° artigo 15 o seguinte artigo aditivo — «Naõ decera' a Legislar para o interior de cada provincia, limitando-se somente em aprovar as Leis da Assemblea Provincial.»

O § 10 do mesmo artigo que diz — «Fixar anualmente as despezas publicas, e repartir a contribuiçaõ direta» — se alterará assim — «Fixar anualmente as dêspezas publicas, e repartir a contribuiçaõ diretta, sob informaçaõ das Assembleas Provinciaes.

Do mesmo artigo §. 12 — «Conseder, ou negar a entrada de forças estranjeiras de terra e mar, dentro do Imperio, ou dos portos d'ele» — se acressemtara' — precedendo informaçaõ das Assembleas Provinsiaes.

Ao §. 15 que diz — «Regular a administraçaõ dos bens nacionaes, e decretar a sua alienaçaõ» — acrecente-se — depois de ter precedido deliberaçaõ da Assemblea da Provincia onde estiverem esses bens.

Ao §. 16 que diz — «Crear, ou suprimir Empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados» — aumentar-se a — a vista da deliberassaõ das Assembleas Provinciaes, quando dicerem respeito as suas Provincias.

Ao §. 17 — Determinar o pezo, valor, inscrispçaõ, tipo e denominaçaõ das moedas: assim como o padraõ dos pezos e medidas» — aumente-se — que deveraõ ser diferentes em cada Provincia, para o que precedera' rezolução das Assembleas Provinciaes.

Art. aditivo — Decretar amnistia em caso urjente, e que assim aconselhem a umanidade e bem do estado.

Ao art. 36 — «É privativa da Camara dos Deputados a insiativa 1.° sobre impostos» — acrecente-se depois de ouvidas as informassões das Assembleas Provinsiaes, e assim a respeito do § 2.°

Somos xegados ao Capitulo 5.° que trata dos Conselhos Jeraes de Provinsia e suas atribuissões. Logo esse titulo deve ser emendado assim — *Das Assembléas Provinsiaes e suas atribuissões* — e assim deve-se fazer a alterassão respectiva no art. 72.

Diz o art 73 — »Cada um dos Conselhos Jeraes constará de vinte e um Membros nas Provincias mais populosas, como sejão Pará, Maranhão, Searà, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, e Rio Grande do Sul, e nas outras de treze membros.»

Sera' alterado este art. assim — «Cada Assemblea Provincial constarà de trinta e cinco Membros nas Provincias do Seara', Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, e S. Paulo, e nas outras de vinte e cinco.

Art. 75 — «A idade de vinte e cinco annos, probidade e decente subsistencia, são as qualidades necessarias pará ser Membro d'esse Conselho.

Este artigo ficara' assim — «A idade de vinte e um annos probidade, e decente subsistencia, saõ as qualidades necessarias para ser Membro d'estas Assembleas, com tanto que esteja emansipado, ou que seja cazado, Official, ou Empregado publico.

Art. 77 — «Todos os annos avera' Sessaõ, e durará' dois meses, podendo proro-gar se por mais um mez, si a isso convier a maioria do Conselho.

Sera' mudado assim — Todos os annos avera' Sessão, e durara' trez mezes, podendo porogar-se por mais um mez, si nisso convier a maioria da Assemblea.

Em cada artigo deve se fazer a alteração da palavra — *Conselho* para *Assemblea*.

Art. 84 — «As resolussões dos Conselhos Jeraes da Provincia serão remetidas directamente ao Poder Executivo pelo intermedio do Prezidente da Provincia.

Serà mudado assim — As rezoluções das Assembleas Provinciaes serão imediatamente sancionadas pelo Prezidente da Provincia em Conselho; e terão logo execuçaõ, e depois remetidas diretamente ao poder executivo pelo intermedio do mesmo Prezidente.

Artigo aditivo — Si o Prezidente em Conselho não aprovar a Rezolussão da Assemblea provincial a remeterá a Asseiblea por intermedio do Secretario, com as cauzas justificadas da sua rejeissão; e si aprovar, por a mesma via dirà --- o Prezidente em Conselho aprova a Rezolussão e a manda executar.

Art. 85 --- « Si a Assembléa Jeral se axar a esse tempo reunida lhe serão imediatamente inviada pela respectiva Secretaria de Estado para serem propostas como projetos de Lei, e obter a aprovassão da Assembléa por uma unica discussão em cada Camara.

Reforme-se assim -- Reunida a Assembléa Jeral lhe serão imediatamente inviadas pela respectiva secretaria de Estado todas as rezolussões das Assembléas Provinsiaes a fim de verem si à alguma couza que ofenda ao jeral, e não se axãdo em cada uma das Camaras couza oposta a Cõstituissão, as volverão as respectivas secretarias com a nota -- *podem continuar* -- ou viceversa no cazo contrario: o que o governo fará constar ao Prezidente da Provincia, para este o fazer a Assembléa Provincial.

Ficam refuzados os artigos 86, 87, e 88, por não poderem ter aplicassão a vista das dispozissões antecedentes. E em todos os mais artigos da Constituissão deve-se mudar -- *Conselho Jeral da Provinsia* -- para *Assembléa Provinsial.*

Art. aditivo -- Compete as Assembléas Provinciaes nomearem a todos os Empregados da sua Provinsia que com a aprovassão do Prezidente em conselho serão providos sem ser precizo vir a Côrte.

2.° A nomeassão do Prezidente, Comandante d'armas, Ministros, e Bispos serão feitas em listas triplices pelas respectivas Assembléas Provinciaes, sobre as quaes o Imperador escolherá o terso na totalidade das listas.

3.° --- A Assembléa Provinsial pode suspender qualquer Empregado Publico, precedendo queixa ou reprezentassão da Camara Municipal do lugar, e logo mandal-o processar na forma das Leis participando ao Govêrno Supremo.

O art. 92 §. 1.° deve ser substituido pelo seguinte -- « São escluidos de votar nas Assembléas Paroquiaes, 1.° os menores de vinte e um annos. »

Elimine-se o §. 4.° d'este, porque nem uma razão á para excluir-se os relijozos de votarem, tratando-se nas Assembléas couzas que tambem lhes dizem respeito.

O art. 96 seja alterado assim ---« Os Sidadãos Brazileiros em qualquer parte que existam são elejiveis em cada destrito Eleitoral para Deputados ou Senadores, com tanto que sejam rezidentes ou domiciliados no lugar. »

O art. 97 d'esta forma --- Uma Lei regulamentar marcará o modo pratico das eleissões. »

Art. aditivo --- As Assembléas Provinciaes marcarão o n.° dos Deputados que suas Provincias devem dar á Assembléa Jeral relativamente a sua populassaõ e finansas. »

Fica prejudicado o §. 4.° do art. 101, por já terem ficado os arts. 86 e 87.

O §. 5.° passará a ser o 4.°, e se substituirá o seguinte em lugar do 5.° --- Cazo se efetúe a dissolussão da Camara dos Deputados dar-se-á conta a nova Assembléa da cauzal que motivou a dissolução, e não sendo bem fundada o Conselho de Estado, e o Ministro que referendar o decreto da dissolussão serão responsaveis.

Fica prejudicado o §. 7.° por deverem os Majistrados ou Ministros serem suspensos, ou punidos pelos tribunaes competentes e na forma das leis.

O §. 8 seja substituido pelo seguinte --- « Perdoando, e moderando somente as penas capitaes impostas aos réos condenados por sentensa. »

O §. 9.° fica prejudicado.

O §. 2.° do art. 102 altere se assim --- Nomear Bispos na forma do art. --- §. 3. --- Nomear Majistrados na forma do art. -- e assim té o §. 5.°

O §. 8 mude-se assim --- «Fazer tratados de Aliansa ofensiva e defensiva, de subsidio e comersio, levando-se depois de concluido ao conhecimento da Assembléa Jeral, quando o interesse e seguransa do Estado o permetirem. Todavia, no cazo de seguransa do Estado, o Executivo será obrigado a relatar sircunstansiadamente a Assembléa tudo que ouver a tal respeito, ficando os contratadores e o Executivo responsaveis no cazo de não ter avido interesse e seguransa do Estado. Si os tratados concluidos involverem sessão ou troca do territorio do Imperio, ou de Possessões a que o Imperio tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembléa Jeral, que o fará sob informassão da Assembléa da Provinsia que ouver de ficar prejudicada. »

Continuar-se-há.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.